



# BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXII

Brasília, 9 de agosto de 1999

Nº 42

## SUMÁRIO

| ATOS DO TRIBUNAL                                                 |  | PÁGINA |
|------------------------------------------------------------------|--|--------|
| Resolução.....                                                   |  | 1580   |
| Decisão do Plenário .....                                        |  | 1581   |
| PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL                                          |  |        |
| Portarias .....                                                  |  | 1587   |
| Ordens de Serviço.....                                           |  | 1588   |
| Despachos .....                                                  |  | 1588   |
| SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO                                |  |        |
| Portarias .....                                                  |  | 1595   |
| Ordens de Serviço.....                                           |  | 1600   |
| Despachos .....                                                  |  | 1602   |
| Retificações.....                                                |  | 1604   |
| SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO                             |  |        |
| Portaria.....                                                    |  | 1604   |
| INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA                                      |  |        |
| Despacho.....                                                    |  | 1605   |
| UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM                                  |  |        |
| SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE                |  |        |
| Despachos .....                                                  |  | 1605   |
| SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS                                   |  |        |
| Despachos .....                                                  |  | 1605   |
| Divisão de Legislação de Pessoal .....                           |  | 1612   |
| UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX                                  |  |        |
| SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS |  |        |
| Portaria.....                                                    |  | 1612   |
| SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO                                  |  |        |
| 1ª SECEX, SECEX-AM, SECEX-CE, .....                              |  | 1613   |
| SECEX-MG, SECEX-MT, SECEX-PE.....                                |  | 1615   |
| SECEX-PR, SECEX-RJ, SECEX-RN.....                                |  | 1617   |
| SECEX-RS, SECEX-SP, SECEX-TO.....                                |  | 1621   |
| RETIFICAÇÃO .....                                                |  | 1623   |
| ANEXO ÚNICO.....                                                 |  | 1623   |

COMPOSTO E IMPRESSO NA  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE  
Secretário-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
Diretora da Divisão de Divulgação

## ATOS DO TRIBUNAL

### RESOLUÇÃO Nº 121/99 - TCU

Dá nova redação ao § 1º do art. 12 e acrescenta-lhe o § 4º; acrescenta o § 1º ao art. 29 e renumera seu parágrafo único para § 2º; dá nova redação ao art. 49 e acrescenta os §§ 1º a 3º ao art. 67 do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 1º, inciso XVI, de seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Dá nova redação ao § 1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e acrescenta-lhe o § 4º, com a seguinte redação:

*“§ 1º. Os Auditores serão também convocados para substituir Ministros, para efeito de quorum, sempre que os titulares comunicarem, ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à Sessão ou caso se faça necessário em virtude de alegações de suspeição ou impedimento. (NR)”*

§ 2º. ...

§ 3º. ...

*§ 4º. Além do comparecimento às Sessões de Câmara para relatar processos a que estejam vinculados, os Ministros Titulares poderão atuar em outra Câmara de que não sejam membros efetivos em situações excepcionais decorrentes de ausência e/ou impossibilidade de convocação dos Auditores. (NR)”*

Art. 2º. O art. 29 do mesmo normativo fica acrescido do §1º, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 2º:

*“§ 1º. Caso o quorum indicado no caput venha a ser comprometido em virtude de alegações de suspeição ou impedimento de um ou mais Ministros, o Presidente retirará o processo de pauta e retornará com o mesmo para discussão e votação em uma próxima sessão, quando se dará início a nova votação acerca da matéria.(NR)”*

*§ 2º. Nenhuma Sessão poderá ser realizada sem a presença do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, exceto nas hipóteses a que se refere o **caput** deste artigo. (NR)”*

Art. 3º. O art. 49 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49. O Ministro que se declarar impedido ou em suspeição não participará da discussão e da votação do processo. (NR)”*

Art. 4º. O art. 67 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União fica acrescido dos §§ 1º a 3º, com a seguinte redação:

“§ 1º. Na hipótese de falta de quorum referido no caput deste artigo, originada pela declaração de impedimento ou suspeição de um ou mais membros, o Presidente da Câmara respectiva retirará o processo de pauta, e solicitará à Presidência do Tribunal a convocação, em uma próxima sessão, de Auditores em número suficiente para o fim específico de recomposição de quorum, a fim de que haja deliberação dos processos em que foram suscitadas as declarações, quando se dará início a nova votação acerca da matéria. (NR)”

§ 2º. A convocação dos Auditores, a que se refere o parágrafo anterior será feita, preferencialmente, entre aqueles que já atuam na respectiva Câmara e, em situações excepcionais, poderá ser utilizada a prerrogativa prevista no § 4º do art. 12 deste Regimento. (NR)

§ 3º. A deliberação de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á ao início da sessão para a qual houve a convocação. (NR)”

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de agosto de 1999.

**Iram Saraiva**  
Presidente

(Publicada no DOU de 9.8.99 – Seção 1 – pág. 94)

### **DECISÃO Nº 505/99 - TCU - PLENÁRIO**

1. Processo TC nº 002.943/99-9
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessada: Comissão Permanente de Regimento
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE aprovar o Projeto de Resolução anexo, elaborado pela Comissão Permanente de Regimento deste Tribunal, com as alterações consideradas pertinentes, em razão das emendas e sugestões apresentadas.

#### **9. Ata nº 26/99 – Plenário**

10. Data da Sessão: 04/08/1999 – Extraordinária de caráter reservado.

#### **11. Especificação do quorum:**

11.1. Ministros presentes: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Marcos Vinícios Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

**Iram Saraiva**  
Presidente

**Adhemar Paladini Ghisi**  
Ministro-Relator

## I - RELATÓRIO

GRUPO I - Classe VII - Plenário

TC- 002.943/99-9

Natureza: Administrativo (Projeto de Resolução)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Ementa: Projeto de Resolução que dá nova redação ao art. 49 e acrescenta os parágrafos 1º a 3º do art. 67 do Regimento Interno. Apresentação de emendas e sugestões. Acolhimento parcial. Aprovação.

Cuidam os autos de Projeto de Resolução que “Dá nova redação ao art. 49 e acrescenta os §§ 1º a 3º ao art. 67 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União”, do qual fui sorteado relator em 05.05.99.

2. Transcorrido o prazo para apresentação de emendas, ofereceram contribuições o Exmo. Sr. Ministro Bento José Bugarin e o Exmo. Sr. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

3. O Exmo. Sr. Ministro Bento José Bugarin propugnou emenda modificativa relativa à redação original do projeto concernente ao § 1º do art. 67, o qual passaria a constar com a seguinte redação:

“Art.67.....

*§1º. Na hipótese de falta de quorum referido no caput deste artigo, originada pela declaração de impedimento ou suspeição de **um ou mais** membros, .....”(grifo do original)*

4. Justifica o Exmo. Sr. Ministro que o art. 67 do RI/TCU determina que as Sessões das Câmaras serão Ordinárias e Extraordinárias e que somente poderão ser abertas com o *quorum* de três Ministros efetivos ou seus substitutos, convocados na forma estabelecida no art. 12, e seus parágrafos desse Regimento. Assim, a expressão constante no projeto original “de dois ou mais membros” denota que somente nesta hipótese o Presidente da Câmara respectiva solicitará à Presidência do Tribunal a convocação dos Auditores, para efeito de convocação de *quorum*. Dessa forma, o texto não alcança a hipótese de somente um membro declarar impedimento ou suspeição, o que inviabilizaria o atingimento do *quorum* mínimo, quando apenas três Ministros estivessem presentes.

5. Já a emenda oferecida pelo Exmo. Sr. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha diz respeito à alteração do art. 12 do Regimento Interno, e propugna o acréscimo dos §§ 4º e 5º ao aludido art. 12 do RI/TCU, nos seguintes termos:

“§4º. Mesmo havendo o *quorum* referido no § 1º deste artigo, porém ocorrendo ausência de um ou mais de seus membros, por qualquer hipótese, os Presidentes dos Colegiados convocarão, dentre os auditores presentes, aqueles que substituirão os Ministros Titulares ausentes.

§5º. Além do comparecimento às Sessões de Câmara para relatar processos a que estejam vinculados, os Ministros Titulares poderão atuar em outra Câmara de que não sejam membros efetivos em situações excepcionais decorrentes de ausência e/ou impossibilidade de convocação dos Auditores.”

6. Entende o Sr. Ministro-Substituto que a proposta está relacionada indiretamente com o Projeto de Resolução em pauta, em face de o art. 67 ora em discussão referir-se, em seu *caput*, ao art. 12 do Regimento Interno. Entende, assim, que se trata de assunto correlato, razão pela qual não vê óbice algum para sua abordagem nesta oportunidade.

7. Justifica a inserção do parágrafo quarto na possibilidade de se conferir às deliberações deste Tribunal a plenitude dos votos dos Ministros que compõem tanto o Plenário como as Câmaras, já que todas as deliberações desta Corte seriam adotadas com o número total de seus membros (nove, no caso do Plenário, e quatro nas Câmaras), dando maior amplitude de sustentação às suas Decisões.

8. Relativamente ao parágrafo quinto, entende que essa providência evitaria a ocorrência de transferência de Sessões Ordinárias para outras datas que não as regimentais, em razão de compromissos dos Senhores Ministros e Auditores relacionados à participação em palestras, conferências, seminários, congressos, semanas de estudos, etc, como se deu em ocasiões anteriores.

É o Relatório.

## II - VOTO

Busca o presente Projeto de Resolução solucionar impasse criado a partir da declaração de impedimento de dois Ministros da mesma Câmara, que tem um *quorum* máximo de quatro Ministros, quando o próprio Regimento estipula como *quorum* mínimo para deliberação 3(três) membros desse Colegiado.

2. Assim, o ponto fulcral do presente processo é assegurar o *quorum* mínimo de votação para os processos submetidos à apreciação deste Tribunal, principalmente em razão de declaração de impedimento de Ministros.

3. Isso posto, passarei a examinar as emendas sugeridas pelos eminentes Ministros.

4. No tocante à proposta oferecida pelo Exmo. Sr. Ministro Bento José Bugarin, penso ser bastante pertinente, pois de fato o texto original alcançaria apenas a situação em que estivessem presentes os quatro membros das Câmaras, inviabilizando o atingimento do *quorum* mínimo no caso de declaração de impedimento de apenas um Ministro, quando apenas três membros do Colegiado estivessem presentes. Assim, acolho a emenda proposta, incorporando-a ao Projeto de Resolução original ora em apreciação.

5. Relativamente às propostas propugnadas pelo Exmo. Sr. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, inicialmente, cabe tecer alguns comentários acerca de sua admissibilidade. Nesse mister, corroboro com o entendimento esposado pelo Sr. Ministro-Substituto quando argúi acerca da correlação de assunto, já que o art. 12 também faz referência à convocação de Auditores para efeito de *quorum*. Assim, não vislumbro óbices para sua abordagem nesta oportunidade.

6. No que concerne ao mérito das propostas registro, relativamente ao acréscimo do §4º ao art. 12 do RI/TCU sugerido, que o mesmo objetiva assegurar *quorum* máximo em todas as deliberações deste Tribunal. Embora o ilustre Ministro-Substituto não esteja visando o fim do *quorum* mínimo, observamos que a partir do momento em que se supõe que as deliberações teriam maior sustentação com o *quorum* máximo, como ato reflexo, poder-se-ia estimular uma hierarquia de deliberações condicionada ao *quorum*, e, conseqüentemente, o propósito de sempre ter o *quorum* máximo nas deliberações proferidas, como forma de lhes conferir uma maior relevância. Considerando que estamos, neste momento, buscando alternativas para o problema de ausência de *quorum* mínimo, e que tal *quorum* em nada desvaloriza ou enfraquece as deliberações desta Corte, entendo, *data vênia*, que tal proposta poderá vir a dificultar os trabalhos dos Colegiados. Em que pesem as superiores razões que nortearam o Sr. Ministro-Substituto ao elaborar a referida proposta, entendo que sua adoção, como preconizado, está prejudicada.

7. No tocante à sugestão de acréscimo do § 5º ao mencionado art. 12 do RI/TCU, entendo que a mesma guarda pertinência direta com o assunto em discussão, uma vez que pode preencher a hipótese de não se poder dispor, em certo momento e por uma circunstância específica, de Auditores para a complementação do *quorum* mínimo exigido, em razão de declaração de impedimento ou suspeição de Ministro. Neste caso, abrindo-se a possibilidade de, excepcionalmente, ser convocado um Ministro Titular de outro Colegiado para compor esse *quorum*, adicionar-se-ia mais uma alternativa para se contornar o problema visado nestes autos. Destaco que essa alternativa, que adoto, como se pode depreender de sua redação, só poderá ser utilizada na impossibilidade de se convocar Auditor, ou seja, após esgotadas as alternativas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 do RI/TCU, ora propostos.

8. Por derradeiro, apresento proposta de alteração dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 67, para que tenham a seguinte redação:

“§1º. Na hipótese de falta de quorum referido no *caput* deste artigo, originada pela declaração de impedimento ou suspeição de um ou mais membros, o Presidente da Câmara respectiva **retirará o processo de pauta**, e solicitará à Presidência do Tribunal a convocação, **para a sessão seguinte**, de Auditores em número suficiente para o fim específico de recomposição de quorum, a fim de que haja deliberação dos processos em que foram suscitadas as declarações.

§2º. A convocação dos Auditores, a que se refere o parágrafo anterior será feita, preferencialmente, entre aqueles que já atuam na respectiva Câmara **e, em situações excepcionais, poderá ser utilizada a prerrogativa prevista no § 4º do art. 12 deste Regimento.**

“§3º A deliberação de que trata o §1º deste artigo dar-se-á ao **início** da sessão para a qual houve a convocação.”

9. As alterações propostas concernentes aos parágrafos 1º e 2º objetivam deixar mais claros os procedimentos a serem seguidos nos casos de declaração de impedimento ou suspeição de Ministros durante as sessões. Já a alteração sugerida no §3º procura priorizar a votação dessas deliberações, uma vez que serão convocados Auditores ou Ministros para esse fim específico, sendo mais razoável que se antecipe tais votações para que não haja necessidade de manter os ilustres Auditores ou Ministros Titulares de outra Câmara até o final de cada Sessão, para que se delibere acerca desses processos. Por esses motivos, incorporo essas alterações ao projeto final ora submetido à apreciação deste Colegiado.

10. Aproveito essa oportunidade para informar a este Plenário que devo propor, no âmbito da Comissão Permanente de Regimento, algumas alterações na Resolução/TCU nº 063/96, que trata do funcionamento da referida Comissão e dá outras providências. Tal alteração resulta de reflexão decorrente do exame do presente feito, acerca da conveniência de se incluir os membros da própria Comissão no sorteio de processo já discutido no seu âmbito, e na possibilidade de, nesses casos, adotar-se o procedimento já disciplinado na Resolução/TCU nº 046/96, que regulamenta o funcionamento da Comissão de Jurisprudência, de forma a uniformizar, na medida do possível, o trâmite processual que envolve as duas Comissões.

Isso posto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao E. Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 02 de junho de 1999.

**Adhemar Paladini Ghisi**  
Ministro-Relator

## GRUPO I – CLASSE VII - PLENÁRIO

TC nº 002.943/99-9

NATUREZA: Administrativo (Projeto de Resolução)

INTERESSADO: Tribunal de Contas da União

EMENTA: Projeto de Resolução que dá nova redação ao art. 49 e acrescenta os parágrafos 1º a 3º do art. 67 do Regimento Interno. Apresentação de emendas e sugestões. Acolhimento parcial. Aprovação com sugestões apresentadas pelo Revisor.

## VOTO REVISOR

Na Sessão Extraordinária de caráter reservado realizada no dia 02 do corrente mês, o Tribunal adiou a discussão e votação do presente processo, de relatoria do Senhor Ministro Adhemar Paladini Ghisi, ante pedido de vista por mim formulado.

Registro, desde logo, que a linha defendida pelo Ministro Relator para suprir a omissão do Regimento Interno, no que se refere ao disciplinamento a ser dado quando durante uma votação ocorrer a falta de *quorum* em virtude de alegações de suspeição ou impedimento de um ou mais ministros, é a meu ver a melhor solução para o caso em exame.

Não obstante o entendimento supra, creio que o Projeto de Resolução proposto pelo Ministro Adhemar Ghisi poderá vir a incorporar pequenas sugestões no sentido de aperfeiçoá-lo ainda mais.

No art. 1º do Projeto apresentado, propõe-se a alteração do art. 12 do Regimento Interno mediante o acréscimo do § 4º. Esse artigo, segundo o Projeto, ficaria com a seguinte redação:

*“Art. 12. Os Ministros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antigüidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antigüidade. (NR)*

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

*§ 4º Além do comparecimento às Sessões de Câmara para relatar processos a que estejam vinculados, os Ministros Titulares poderão atuar em outra Câmara de que não sejam membros efetivos em situações excepcionais decorrentes de ausência e/ou impossibilidade de convocação dos Auditores”.*

Em minha opinião, deveríamos, também, introduzir pequena alteração no § 1º de modo a prever a convocação de Auditores para efeito de *quorum* caso seja necessário em razão de alegações de suspeição ou impedimento de um ou mais Ministros, hipótese que se busca disciplinar com o Projeto de Resolução ora em apreciação. Assim, o § 1º do art. 12 passaria a ter essa redação:

*“§ 1º Os Auditores serão também convocados para substituir Ministros, para efeito de quorum, sempre que os titulares comunicarem, ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à Sessão ou caso se faça necessário em virtude de alegações de suspeição ou impedimento”* (acréscimo sugerido em negrito).

As outras considerações que gostaria de submeter à consideração do nobre Relator e dos Senhores Ministros dizem respeito às alterações propostas para o art. 67 do Regimento.

Observe, inicialmente, que o art. 67 se refere apenas às Sessões das Câmaras, mas a situação que buscamos disciplinar – ausência de *quorum* em razão de suspeição ou impedimento de Ministros – poderá ocorrer também em Sessões do Plenário. Nesse caso, a Presidência deverá retirar o processo de

pauta e retornar com o mesmo para discussão e votação em outra oportunidade. Assim sendo, creio ser de bom alvitre fazermos alterações também no art. 29, que passaria a ter a redação a seguir:

*“Art. 29. As Sessões do Plenário serão Ordinárias e Extraordinárias, e somente poderão ser abertas com o quorum de cinco Ministros efetivos ou seus substitutos, inclusive o Presidente, exceto nas hipóteses previstas nos incisos III e VII do art. 32 deste Regimento.*

***§ 1º Caso o quorum indicado no caput venha a ser comprometido em virtude de alegações de suspeição ou impedimento de um ou mais Ministros, o Presidente retirará o processo de pauta e retornará com o mesmo para discussão e votação em uma próxima sessão, deixando de ser computados os votos eventualmente já proferidos.*** (parágrafo acrescido).

***§ 2º Nenhuma Sessão poderá ser realizada sem a presença de Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, exceto nas hipóteses a que se refere o caput deste artigo”.***

Outra observação que julgo pertinente fazer com referência às disposições do art. 67, prende-se ao § 1º do texto proposto, mais precisamente quanto à expressão “*para a sessão seguinte*”. Entendo que haverá situações onde a presença do Relator da matéria poderá não estar assegurada na sessão seguinte, seja por motivo de férias, licença ou outro afastamento legal. Portanto, creio ser melhor deixar a redação mais flexível, promovendo a exclusão do texto sugerido da expressão ‘*para a sessão seguinte*’, passando a constar a expressão ‘**em uma próxima sessão**’ e deixando a critério da Presidência do Tribunal e da respectiva Câmara a fixação da data para inclusão do processo em pauta.

Entendo igualmente conveniente que, tanto no Plenário como nas Câmaras ao ocorrer falta de *quorum* para votação de determinado processo, não sejam computados os votos eventualmente já proferidos. Caso não adotemos essa providência poderá vir a acontecer a convocação de um Ministro ou Auditor para em uma sessão seguinte comparecer para votar já estando a matéria decidida, como por exemplo em uma sessão de Câmara em que dois Ministros já tenham votado no mesmo sentido a decisão a ser proferida não será alterada, o voto virá apenas solucionar a questão do *quorum*. Assim, parece-me conveniente incluir na parte final do § 1º do art. 29 e, conseqüentemente, do § 1º do art. 67 a expressão ‘**deixando de ser computados os votos eventualmente já proferidos**’.

Por fim, ressalto que, se acatadas minhas sugestões, será indispensável promover as necessárias adaptações à ementa do Projeto de Resolução apresentado.

Feitas essas breves considerações, que julguei oportuno trazer à consideração do nobre Relator e dos Senhores Ministros, Voto por que o Tribunal aprove o Projeto de Resolução apresentado pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi, com as alterações ora sugeridas.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de agosto de 1999.

**Humberto Guimarães Souto**  
Ministro-Revisor

## I - RELATÓRIO

GRUPO I - Classe VII - Plenário

TC- 002.943/99-9

Natureza: Administrativo (Projeto de Resolução)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Ementa: Projeto de Resolução que altera os arts. 12, 29, 49, e 67 do Regimento Interno. Apresentação de emendas e sugestões. Acolhimento parcial. Pedido de vista. Aprovação, com as sugestões apresentadas pelo Revisor.



**VOTO COMPLEMENTAR**

Em Sessão de caráter reservado realizada no dia 02.07.99, submeti a este E. Plenário o Projeto de Resolução ora em exame, ocasião em que o Eminentíssimo Ministro Humberto Guimarães Souto solicitou vista do processo, adiando a discussão e votação do assunto.

2. Retorno os autos à apreciação do Colegiado, após a apresentação do Voto Revisor do eminente Ministro, ressaltando que as propostas apresentadas vêm aperfeiçoar o Projeto de Resolução em causa, não colidindo de forma alguma com a linha adotada por mim para a matéria, motivo pelo qual acolho as sugestões apresentadas. Altero, apenas, a redação proposta para a parte final do §1º dos arts. 29 e 67 ora examinados (“deixando de ser computados os votos já proferidos”), para “quando se dará início à nova votação acerca da matéria”, por entender mais adequado à espécie, ressaltando que a menção à nova votação atende aos objetivos colimados pelo eminente Revisor, pois implica na desconsideração dos votos até então proferidos. Caso contrário, a norma faria expressa referência a “prosseguimento de votação”.

Isso posto, agradeço a sua Excelência pela valiosa contribuição, e Voto no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao E. Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 04 de agosto de 1999.

**Adhemar Paladini Ghisi**  
*Ministro-Relator*

**PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL****Portaria nº 241, de 30 de julho de 1999**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, KRISHNA DUTRA CALVO, da função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, (Natureza Especial – Artigo 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.165, de 19 de dezembro de 1995), a partir desta data.

(Publicada no DOU de 2.8.99 – Seção 2 – pág. 5)

**Portarias de 3 de agosto de 1999**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 94, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993, resolve:

**Nº 242, CONCEDER APOSENTADORIA** por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no inciso I, do § 1º, do art.40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada no Diário Oficial

da União de 16 de dezembro de 1998, a VALÉRIA BORGES LINS MACIEL MONTEIRO, matrícula 2603-4, no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal (TC-928.959/1998-8).

(Publicada no DOU de 5.8.99 – Seção 2 – pág. 6)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 12 e 94, inciso XVIII, do Regimento Interno, resolve:

**Nº 243,\_CONVOCAR** o Auditor JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO para exercer as funções de Ministro, nos períodos de 05.08 a 08.09 e 09.09 a 08.10.99, em virtude do afastamento do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, por motivo de viagem em missão oficial ao exterior e de férias, respectivamente, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

**Portaria nº 245 de 9 de agosto de 1999**

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal, controle de frequência, de ingresso e saída de servidores, e dá outras providências.

(Vide inteiro teor no Anexo Único)

**Ordem de Serviço nº 13, de 3 de agosto de 1999**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 dias o prazo estabelecido pela Ordem de Serviço nº 7, de 14 de junho de 1999.

Art. 2º Os servidores abaixo relacionados auxiliarão o Grupo de Trabalho criado pela referida Ordem de Serviço, na qualidade de colaboradores, sem prejuízo de suas demais atribuições, a contar desta data:

LUCIANO CARLOS BATISTA, Mat. 566-5, GAB-MIN H.G.S;  
JOSÉ AMÉRICO LEAL OLIVEIRA, Mat. 149-0, GAB-MIN W.A.R;  
GUALTER RAMALHO PORTELLA, Mat. 3176-3, 9ª SECEX;  
ANTONIO DE MOURA LIMA, Mat. 2555-0, 7ª SECEX.

**DESPACHOS**

**CONVITE Nº 4/99**

**Em 30 de julho de 1999**

PROFERINDO, no processo de interesse da empresa MC WELCH COMPUTADORES,

COMÉRCIO, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO LTDA., que trata do recurso interposto contra a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, o seguinte despacho:

“Considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação (fls. 07/08);

Considerando o parecer da Consultora-Geral (fls. 10/13);

Considerando que a empresa EVOLUTECH apresentou toda a documentação exigida, logrando comprovar que o equipamento ofertado atende às características técnicas exigidas pelo Edital de Licitação;

Considerando que o equipamento ofertado pela empresa MC WELCH não atende às características técnicas exigidas pelo Edital de Licitação;

Manifesto minha concordância com a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação e nego provimento ao recurso interposto pela empresa em epígrafe.”

PARECER do Senhor Consultor-Geral:

**“NATUREZA:** Administrativo.

**ORIGEM:** SEGEDAM.

**INTERESSADA:** MC Welch Computadores, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**OBJETO:** Convite para aquisição de microcomputador servidor.

**EMENTA:** Licitação. Análise de recurso interposto pela empresa MC Welch Computadores, Comércio, Importação e Exportação Ltda contra decisão da CPL que habilitou a empresa Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda a participar da 2ª fase do Convite nº 04/99. Aplicação da legislação pertinente. Improcedência do recurso por falta de amparo legal.

Cuidam os autos de Recurso Administrativo (v. fls. 01/02), interposto pela empresa MC Welch Computadores, Comércio, Importação e Exportação Ltda. contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que habilitou a empresa Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda. a participar da 2ª fase do Convite nº 04/99, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a aquisição de um microcomputador servidor, incluindo a montagem e o suporte de serviços (assistência técnica), durante o período de garantia.

2. Examinando a matéria, destacamos, dentre as razões do recurso apontadas pela recorrente, o que se segue:

“ (.....) Insurge-se, assim, a RECORRENTE contra a Habilitação da empresa EVOLUTECH TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. por esta não ter atendido o que determina a Condição 14, subitem 14.2, por não constar no atestado de capacidade técnica apresentado a característica RAID5.

Cabe-nos questionar: - Se a licitante EVOLUTECH TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA., apresentou atestado de capacidade técnica em desacordo com as exigências constantes no edital, não deveria também a mesma ser inabilitada?

Em conformidade ao que determina o Art. 3º da lei 8.666/93, entendemos que não se pode utilizar duas formas de análise para um mesmo processo, mesma condição e

mesmo subitem, uma vez que a recorrente foi considerada inabilitada por não apresentar em seu atestado de capacidade técnica uma característica específica, quando outra proponente também deixou de contemplar tal exigência, sendo uma considerada inabilitada e a outra habilitada, sob a alegação que posteriormente se faria pesquisa na Internet para confirmar que a placa cotada pela empresa EVOLUTECH, possui tal característica (RAID5).

Diante do exposto e para que se mantenham ilibados os princípios que regem este certame, REQUER, seja considerada inabilitada a empresa EVOLUTECH TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, e caso não seja este o entendimento de V. S<sup>a</sup>, remeter este a autoridade superior.”

3. A Comissão Permanente de Licitação, diante do fato, e nos termos do art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, enviou às empresas licitantes o Ofício-Circular nº 60/SEGEDAM/CPL/99, comunicando a interposição do referido recurso pela MC Welch Computadores, Comércio, Importação e Exportação Ltda, que poderia ser impugnado no prazo máximo de dois dias.

4. A empresa Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda, por meio de seu representante legal, impugnou o recurso (v. cópias 01-02 do TC 009.178-99-6), requerendo a manutenção de sua habilitação e da decisão da CPL que inabilitou a empresa recorrente, uma vez que a mesma não cumpriu o Edital em sua íntegra.

5. Solicitado a se pronunciar a respeito do assunto, o Diretor de Suporte Técnico da SEINF, por meio do Parecer Técnico de fls. 05, esclarece que:

“Após análise do recurso impetrado pela MC Welch e da resposta enviada pela Evolutech, conclui-se que, apesar de não constar explicitamente a característica RAID 5 no atestado da empresa Evolutech, esse atestado é válido, pois o equipamento possui uma controladora Smart Array 3200, que implementa RAID 5, o que pode ser comprovado nos prospectos técnicos apresentados. Para ratificar essa conclusão, contatou-se a empresa Adler Engenharia e Comércio que, mediante fax em anexo, confirmou que a controladora fornecida implementa RAID5.

Portanto, não deve prosperar o recurso da empresa MC Welch, devendo-se manter a sua inabilitação, uma vez que a MC Welch apresentou um atestado incompatível com o solicitado no edital, enquanto que a empresa Evolutech apresentou um atestado perfeitamente válido, estando a característica questionada implícita na funcionalidade da controladora do equipamento.”

6. Em seu Parecer de fls. 07/08, a Comissão Permanente de Licitação, contestando os argumentos apresentados pela Recorrente, assim se manifesta:

“Quanto à alegação da recorrente de que a habilitação da Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda, estaria condicionada à pesquisa na Internet para confirmar que a placa cotada pela empresa possui características RAID5, não procede. A ata formal lavrada quando da abertura dos envelopes ‘Documentação’, fls. 06, assinada também pelos representantes das licitantes, é inequívoca: habilita a empresa Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda e inabilita a empresa MC Welch Computadores Ltda. De outra forma seria díspar em processo subordinado ao regime da Lei nº 8.666/93.

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação acata integralmente o parecer técnico emitido pela Secretaria de Informática, há de se ressaltar o entendimento de que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Evolutech atende às exigências editalícias.”

7. Dessa forma, a diligente Comissão, na certeza de não ter agido em desconformidade com o Edital nº 04/99, manteve sua decisão quanto à habilitação da empresa Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda, conhecendo do recurso para negar-lhe provimento, ante a ausência de amparo legal e fatos novos que viessem alterar a decisão recorrida.

7.1 Neste sentido, a Comissão Especial de Licitação está adstrita aos termos do Edital, nada podendo decidir além ou aquém do que determina o Instrumento Convocatório.

8. Após análise do recurso apresentado e das peças entranhadas aos autos, esta Consultoria entende que a empresa Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda cumpriu prontamente o item 14.2 do Ato Convocatório, tendo em vista o Atestado de Capacidade Técnica juntado aos autos às fls. 04 pela empresa Adler Engenharia e Comércio em que a mesma declara que a controladora SMART ARRAY 3200 implementa o RAID 5.

8.1 Ratificando ainda a declaração acima, transcrevemos parte do Parecer Técnico de profissional da área, o Diretor de Suporte Técnico da SEINF (v. fls. 05), em que:

“apesar de não constar explicitamente a característica RAID 5 no atestado da empresa EVOLUTCH, esse atestado é válido, pois o equipamento possui uma controladora Smart Array 3200, que implementa RAID 5, o que pode ser comprovado nos prospectos técnicos apresentados.”

8.2 O que se exige no item 14.2 do Edital é justamente um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de um ou mais equipamento servidor multiprocessado com quatro processadores Pentium II Xeon ou superior, controladora SCSI com RAID 5.

8.3 Embora do atestado apresentado pela empresa Evolutech não conste expressamente a característica RAID 5, o importante é que ficou provado que o mesmo é válido, pois possui uma controladora Smart Array 3200, que implementa RAID 5, não podendo a administração se prender ao formalismo da Lei 8.666/93, que às vezes acaba-se por invalidar licitação, inabilitar licitante ou desclassificar proposta em virtude de questões aparentemente secundárias.

8.4 Seguindo essa linha de raciocínio, necessário transcrevermos os ensinamentos do renomado Professor Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª edição, Editora Dialética, 1998, págs. 70/72:

“A maior dificuldade a ser enfrentada reside no pretenso formalismo adotado pela Lei nº 8.666/93. Muitas vezes, não há dúvida acerca da solução *juridicamente* mais correta. Hesita-se, porém, em reconhecer se tal solução seria, também, a mais acertada do ponto de vista *legal*. O dilema é mais aparente do que real, já que o ‘jurídico’ sempre deve prevalecer, em todas as hipóteses. Não se passa diversamente no tocante à Lei nº 8.666. O trabalho de interpretação e aplicação desse diploma deve ser norteado à realização da solução mais justa e compatível com o sistema jurídico vigente. (...)”

A atual Lei de Licitações preocupou-se em fornecer disciplina minuciosa e exaustiva para todas as possíveis hipóteses às quais se aplicasse. Visou a reduzir ao mínimo a liberdade da Administração Pública na sua aplicação. Como consequência, o diploma se caracteriza por seu formalismo exacerbado e pela impossibilidade de soluções adotáveis ao sabor das circunstâncias. (...)”

Afirma-se, com isso, que as palavras através das quais se exterioriza o texto legal não podem ser interpretadas em termos meramente gramaticais – ou melhor, não se pode restringir a interpretação à exclusiva tarefa vernacular. As palavras de um específico dispositivo legal retratam manifestação da vontade legislativa. (...)”

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse

ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson Abreu Dallari, para quem ‘ existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar na finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação;’(...)

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que ‘ Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo.’ ”

9. Ante os presentes argumentos, e à vista dos preceitos insculpidos no Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos, não vemos como possam prosperar as razões do pleito, observando-se, ainda, que qualquer outra interpretação no sentido de admitir-se exceções aos ditames editalícios importaria em inevitável desobediência ao comando legal e flagrante desrespeito aos princípios isonômicos insculpidos nos artigos 3º e 4º do Diploma Licitatório, conforme transcrição textual:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

.....  
Art. 4º - Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidade a que se refere o artigo 1º, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.”

Por todas as razões expostas, submetemos o assunto à elevada deliberação da I. Presidência, propugnando pelo conhecimento do recurso, vez que interposto tempestivamente, para, no mérito, negar-lhe-se provimento, ante a ausência de amparo legal.

TCU/Consultoria-Geral, em 26 de julho de 1999.

**Ricardo de Mello Araújo**  
*Consultor-Geral”*

PARECER da Comissão Permanente de Licitação:

“Senhor Secretário-Geral,

A MC Welch Computadores, Comércio, Importação e Exportação Ltda. interpõe recurso contra a decisão desta Comissão Permanente de Licitação que habilitou a empresa Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda. para a segunda fase do Convite nº 04/99, cujo objeto trata da aquisição de um computador Servidor de Banco de Dados.

2. Em cumprimento ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o pleito foi comunicado à Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda., que ofereceu tempestivamente suas contra-razões ao recurso, por intermédio do processo nº 009.178/1999-6, anexo.

## DO TEOR DO RECURSO INTERPOSTO

3. Infere a recorrente que a empresa Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda. não atendeu à Condição 14, subitem 14.2 do Convite, por não constar, especificamente, no atestado de capacidade técnica apresentado a característica RAID 5, e evoca o Estatuto Licitatório nos seguintes termos:

*“Em conformidade ao que determina o art. 3º da Lei nº 8.666/93, entendemos que não se pode utilizar duas formas de análise para um mesmo processo, mesma condição e mesmo subitem, uma vez que a recorrente foi considerada inabilitada por não apresentar em seu atestado de capacidade técnica uma característica específica, quando outra proponente também deixou de contemplar tal exigência, sendo uma considerada inabilitada e a outra habilitada, sob a alegação que posteriormente se faria pesquisa na Internet para confirmar que a placa cotada pela empresa EVOLUTECH, possui tal característica (RAID 5).”*

## DA ANÁLISE DO RECURSO

4. Quanto à alegação da recorrente de que a habilitação da Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda. estaria condicionada à pesquisa na Internet para confirmar que a placa cotada pela empresa possui característica RAID 5, não procede. A ata formal lavrada quando da abertura dos envelopes "Documentação", fls. 06, assinada também pelos representantes das licitantes, é inequívoca: habilita a empresa Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda. e inabilita a empresa MC Welch Computadores Ltda. De outra forma seria díspar em processo subordinado ao regime da Lei nº 8.666/93.

5. Quanto ao aludido pela recorrente acerca do não cumprimento do estipulado na Condição 14, subitem 14.2 do Convite, no Parecer Técnico de fls.05, o Diretor de Suporte Técnico/SEINF, conclui que:

*‘...apesar de não constar explicitamente a característica RAID 5 no atestado da empresa EVOLUTECH, esse atestado é válido, pois o equipamento possui uma controladora Smart Array 3200, que implementa RAID 5, o que pode ser comprovado nos prospectos técnicos apresentados. Para ratificar essa conclusão, contatou-se a empresa Adler Engenharia e Comércio que, mediante fax, confirmou que a controladora fornecida implementa RAID 5.’*

6. Considerando que a Comissão Permanente de Licitação acata integralmente o parecer técnico emitido pela Secretaria de Informática, há de se ressaltar o entendimento de que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Evolutech atende às exigências editalícias.

## DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO

7. Por todo o exposto, a Comissão opina pela manutenção da habilitação da empresa Evolutech Tecnologia de Sistemas Ltda.

Comissão Permanente de Licitação, em 21 de julho de 1999.

**Vera Lúcia de Pinho Borges**  
Presidente

**Creso Balduino da Silva**  
Secretário

**Newton Costa Batista**  
Membro”

(Procs. nºs 009.023/1999-2; 005.551/1999-4 e 009.178/1999-6)

**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO**  
**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/97, art. 16 da Portaria nº 37/99 e Portaria nº 166/99.

**Em 30 de julho de 1999**

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no “Seminário Nacional para Membros de Corregedoria”, a ser realizado nos dias 30 e 31.8.99, no horário das 9 às 18h, em São Luís-MA, sem ônus para este Tribunal, na forma proposta pelo Instituto Serzedello Corrêa:

| NOME                 | MATRÍCULA |
|----------------------|-----------|
| WAGNER CÉSAR VIEIRA  | 2942-4    |
| JOÃO ERISMÁ DE MOURA | 527-4     |

(Proc. nº 009.557/1999-7)

**REMOÇÃO**  
**- Indeferimento de pedido de reconsideração -**

**Em 5 de agosto de 1999**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor PAULO VINICIUS DE JESUS MADEIRA BASTO – TFCE, Matr. 2071-0, que trata do pedido de reconsideração da sua remoção para a SECEX-RO, o seguinte despacho:

“A remoção de ofício do Datilógrafo Paulo Vinicius de Jesus Madeira Basto, do Serviço de Protocolo e Expedição-DICOM/SEMAT/SEGEDAM para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SEGECEX, conforme Ordem de Serviço nº 247, de 1/7/99, publicada no BTCU nº 36/99, de 5/7/99, decorreu da necessidade do serviço, com fundamento no art. 36, inciso I, da Lei nº 8.112/90, como registrado no Processo nº TC-008.315/1999-0.

2. A respeito do tratamento de saúde de pessoa da família, alegado pelo Servidor, para justificar sua permanência em Brasília, a Presidência promoveu pesquisa sobre os recursos de atendimento médico oferecidos em Porto Velho, Capital de Rondônia, inclusive conveniados com o Tribunal. O demonstrativo anexo evidencia a existência de profissionais especializados na área de Ortopedia e Traumatologia, e de hospitais e clínicas de tratamento singular.

3. Em face do exposto, e considerando que não procedem as razões apresentadas pelo requerente, deixo de acolher o pedido formulado pelo servidor acima nominado, objeto do presente processo.

Restituam-se os autos à SEGEDAM, para conhecimento do requerente e publicação.”  
(Proc. nº 009.157/1999-9)

**Iram Saraiva**  
*Presidente*



**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****Portarias de 30 de julho de 1999**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 791,\_DESIGNAR** o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, JORGE FERNANDO CARREIRO DOS SANTOS, Matrícula 1830-9, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, a função comissionada de Assistente de Gabinete, Código FC-05, constante da Resolução nº 73, de 4 de setembro de 1996, dispensando-o da função de Assistente de Gabinete, Código FC-05, da Secretaria da Presidência.

(Publicada no DOU de 2.8.99 – Seção 2 – pág. 5)

**Nº 792,\_NOMEAR** o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, JOSIR ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 2939-4, para exercer a função comissionada de Assessor de Secretário de Controle Externo, Código FC-07, no Estado de Sergipe/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997.

(Publicada no DOU de 4.8.99 – Seção 2 – pág. 5)

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 793,\_DESIGNAR** o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, LUIZ FELIPE BEZERRA ALMEIDA SIMÕES, Matrícula 2874-6, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 719-SEGEDAM/99, no Gabinete do Procurador-Geral, o Oficial de Gabinete, Código FC-07, PIERRE LUIGI SILVA, Matrícula 2710-3, no período de 6 a 23.8.99, em virtude do afastamento legal deste.

**Nº 794,\_DESIGNAR** o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS, Matrícula 1868-6, para substituir, na Corregedoria deste Tribunal, a Assistente de Gabinete, Código FC-05, MÁRCIA MADEIRO DE MELO, Matrícula 2363-9, no período de 27.7 a 10.8.99, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

**Nº 795,\_DESIGNAR** o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, CARLOS FETTERMANN BOSAK, Matrícula 3480-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, LÍDIA VENZON BITTENCOURT MORETTO, Matrícula 553-3, no período de 26.7 a 5.8.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 796, \_NOMEAR** o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 32, JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA, Matrícula 3596-3, para exercer a função comissionada de Assessor de Secretário de Controle Externo, Código FC-07, no Estado do Acre/SEGECEX, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997.

(Publicada no DOU de 4.8.99 – Seção 2 – pág. 5)

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 797, \_DESIGNAR** o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, JOSÉ WILLAMI SEVERINO AZEVEDO, Matrícula 935-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, o Operador de Computador, Código FC-04, FRANCISCO PANTALEÃO FERREIRA, Matrícula 1740-0, no período de 21 a 30.7.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 798, \_DESIGNAR** o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS, Matrícula 758-7, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a Assessora, Código FC-07, ÂNGELA MARIA MOURA NONATO VIEIRA, Matrícula 328-0, no período de 21 a 30.7.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

#### **Portarias de 2 de agosto de 1999**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 799, \_DESIGNAR** o Analista de Sistemas (Área Informática), Padrão 37, JOÃO ROBERTSON KRAMER SANTANA, Matrícula 3167-4, para substituir, na Secretaria de Informática/SEGECEX, o Chefe do Serviço de Sistemas Terceirizados, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 29 de julho do corrente ano.

**Nº 800, \_DESIGNAR** a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MÁRCIA PAULA SARTORI, Matrícula 189-9, para substituir o Assessor de Imprensa da Presidência deste Tribunal, Código FC-09, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 29 de julho do corrente ano.

**Nº 801, \_DESIGNAR** o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, FÁBIO DINIZ DE SOUZA, Matrícula 3518-1, para substituir, na Secretaria-Geral de Controle Externo, o Assessor, Código FC-08, JOÃO RICARDO ARAÚJO VIEIRA, Matrícula 2873-8, nos períodos de 21 a 23.7.99 e de 26.7 a 4.8.99, em virtude dos afastamentos legais deste.

**Nº 802,\_DESIGNAR** o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 33, EDMUR BAIDA, Matrícula 3452-5, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Bento José Bugarin, o Assessor, Código FC-09, ÉDISON FRANKLIN ALMEIDA, Matrícula 2815-0, no período de 22 a 30.7.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 803,\_DESIGNAR** a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, IVANISE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA, Matrícula 1785-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a Oficial de Gabinete, Código FC-07, GLÁUCIA MARIA CARVALHO RANGEL, Matrícula 1762-0, no período de 2 a 21.8.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 804,\_DESIGNAR** o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARIVALDO DO CARMO NASCIMENTO, Matrícula 2012-5, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, MARCO AURÉLIO RIBEIRO DA ROCHA, Matrícula 1943-7, no período de 2 a 21.8.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

### **Portarias 3 de agosto de 1999**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 805,\_DESIGNAR** o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 25, JOSÉ VANILTON DANTAS ALVES, Matrícula 3011-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Subprocurador-Geral Ubaldo Alves Caldas, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, REINALDO MONTEIRO DE LIMA, Matrícula 3008-2, no período de 1 a 30.7.99, nos termos da Portaria nº 476-GP/98.

**Nº 806,\_DESIGNAR** o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, OSMAR METZNER, Matrícula 2824-0, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 702-SEGEDAM/99, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, o Diretor de Divisão Técnica, Código FC-08, LUIZ ALEXANDRE SCHROEDER REIS, Matrícula 568-1, no período de 27 a 30.7.99, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 807,\_NOMEAR** o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, JÚLIO CÉSAR PIMENTA, Matrícula 2299-3, para exercer, na Secretaria de Controle Interno, a função comissionada de Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 53, de 22 de maio de 1996.

(Publicada no DOU de 5.8.99 – Seção 2 – pág. 6)

**Portarias de 4 de agosto de 1999**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 808,**\_DISPENSAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, ROSÂNGELA CONCEIÇÃO HADDAD, Matrícula 996-2, da função comissionada de Supervisor, Código FC-06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM.

(Publicada no DOU de 6.8.99 – Seção 2 – pag. 6)

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 809,**\_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Matrícula 187-2, para substituir, na Secretaria-Geral das Sessões, o Secretário da Segunda Câmara, Código FC-09, MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA, Matrícula 675-0, no período de 3 a 20.8.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 810,**\_DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS, Matrícula 1984-4, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 640-Segedam/99, no Gabinete de Ministro vinculado ao Gabinete da Presidência nos termos da Ordem de Serviço nº 10-GP/99, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, RICARDO OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO, Matrícula 2991-2, no período de 23 a 30.7.99, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

**Nº 811,**\_DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 29, ASTROGILDO LIMA FRANCO, Matrícula 2885-1, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, RENATO XAVIER BORGATTO, Matrícula 2989-0, no período de 2 a 21.8.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 812,**\_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, VALDIVINA DE JESUS BORGES, Matrícula 1009-0, para substituir, na 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora da 1ª Divisão Técnica, Código FC-08, LÉA ANTUNES LEITE, Matrícula 174-0, no período de 26.7 a 4.8.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 813,**\_DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, FERNANDA PEREIRA RODRIGUES, Matrícula 1720-5, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 645-SEGEDAM/99, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, a Chefe do Serviço de Administração, Código FC-07, NILVA LÚCIA DE FREITAS SANTOS, Matrícula 264-0, no período de 31.7 a 6.8.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 814,**\_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE, Matrícula 282-8, para substituir, na 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor da 1ª Divisão Técnica, Código FC-08, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NOGUEIRA, Matrícula 62-0, no período de 3 a 13.8.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Portarias de 5 de julho de 1999**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIX, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 815,**\_DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, PAULO EMÍLIO DE MORAES GARCIA, Matrícula 3567-0, para exercer, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, a função comissionada de Supervisor, Código FC-06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante do Anexo II da Resolução nº 80, de 19 de março de 1997.

(Publicada no DOU de 6.8.99 – Seção 2 – pág. 6)

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 816,**\_DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, ISMAR BARBOSA CRUZ, Matrícula 2863-0, para substituir o Diretor da Escola Nacional e Internacional de Controle e Fiscalização/ISC, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 2 de agosto corrente.

**Nº 817,**\_DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, LYGIA DO SOCORRO ATHAYDE DOS SANTOS, Matrícula 1087-1, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa, o Chefe do Serviço de Seleção, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a partir desta data.

**Nº 818,**\_DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA, Matrícula 2202-0, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa, o Chefe do Serviço de Treinamento, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 1º de julho do corrente ano.

**Nº 819,**\_DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 17, PATRÍCIA VIEIRA SIQUEIRA, Matrícula 3607-2, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa, o Chefe do Serviço de Desenvolvimento de Pesquisa, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 4 de agosto corrente.

**Nº 820,**\_DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, RUTH HELENA OLIVEIRA DE SOUZA, Matrícula 2468-6, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa, o Chefe do Serviço de Treinamento e Pós-Graduação, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 2 de agosto corrente.

Nº 821,\_DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 20, TONY DE MEDEIROS PALMEIRA, Matrícula 3379-0, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa, o Chefe do Serviço de Processamento Técnico da Informação, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 2 de agosto corrente.

#### **Portarias de 6 de agosto de 1999**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLVIII, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 822,\_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA, Matrícula 2738-3, para substituir, na 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora da 3ª Divisão Técnica, Código FC-08, LUIZA FERREIRA FURTADO, Matrícula 2571-2, no período de 12 a 23.7.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 823,\_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LUIZA FERREIRA FURTADO, Matrícula 2571-2, para substituir o Titular da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, Código FC-09, CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO, Matrícula 2489-9, no período de 26.7 a 2.8.99, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 824,\_DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 44, MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA VIEIRA, Matrícula 2853-3, para substituir, no Gabinete do Senhor Auditor José Antonio Barreto de Macedo, a Assessora, Código FC-09, WÂNIA LÚCIA PASQUARELLI DO NASCIMENTO, Matrícula 2635-2, no período de 23.8 a 2.9.99, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

#### **Ordem de Serviço nº 258, de 2 de agosto de 1999**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação do Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 37, CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA, Matrícula 3058-9, da 10ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para o Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, a contar de 30 de julho do corrente ano.

#### **Ordens de Serviço 3 de agosto de 1999**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 259,\_ALTERAR a lotação do Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, JORGE FERNANDO CARREIRO DOS SANTOS, Matrícula 1830-9, da Secretaria da Presidência deste Tribunal, para o Gabinete do Senhor Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, a contar de 2 de agosto corrente.

Nº 260, \_ALTERAR a lotação do Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 29, LEONARDO LIMA CHAGAS, Matrícula 2765-0, da Comissão Permanente de Licitação/SEGEDAM, para o Serviço de Segurança da Divisão de Serviços Gerais-SESEG/SEGEDAM, a partir desta data.

Nº 261, \_LOTAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES, Matrícula 3784-2, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, a contar de 29 de julho do corrente ano.

#### **Ordens de Serviço de 4 de agosto de 1999**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLIV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 262, LOTAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Matrícula 3785-0, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, a contar de 30 de julho do corrente ano.

Nº 263, LOTAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA, Matrícula 3787-7, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, a contar de 28 de julho do corrente ano.

#### **Ordens de Serviço de 9 de agosto de 1999**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista a Determinação do Ministro-Presidente de 9 de março de 1999 (TC-010.229/1999-0), resolve:

Nº 264, \_REMOVER, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, JOSÉ RIBEIRO MAGALHÃES, Matrícula 162-7, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, para a Divisão de Legislação de Pessoal-SEREC/SEGEDAM, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ajuda de custo correspondente a 2 (dois) meses de remuneração.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista a Determinação do Ministro-Presidente de 9 de março de 1999 (TC-010.229/1999-0), resolve:

Nº 265, \_REMOVER, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, DIVINO CASSIMIRO DA COSTA, Matrícula 1674-8, do Serviço de Segurança da Divisão de Serviços Gerais-SESEG/SEGEDAM, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de remuneração e passagens aéreas.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso XLV, da Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1999, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista a Determinação do Ministro-Presidente de 5 de agosto de 1999 (TC-010.230/1999-8), resolve:

Nº 266,\_REMOVER, nos termos do art. 18 da Resolução nº 67/96-TCU, o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARCOS DE QUEIROZ JANSEN PEREIRA, Matrícula 2540-2, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, para a Sede deste Tribunal, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de remuneração.

## DESPACHOS

### DIÁRIAS E PASSAGENS ÁEREAS

#### - Concessão -

PROFERINDO o seguinte despacho no processo relativo à concessão de diárias e passagens aéreas:

**Em 2 de agosto de 1999**

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, 2,5 (duas e meia) diárias, a seguir discriminadas - descontados os valores correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem à cidade de Curitiba/PR, no dia 9.8.99 (saída em 8 e retorno em 10.8.99), acompanhando o Exmo. Sr. Ministro Adylson Motta, para auxiliarem na organização e explanação de palestra que o Ministro realizará no auditório da Universidade Federal do Paraná (Ofício nº 30/GM-AM, de 26.7.99):

| NOME/MATRÍCULA                                       | CARGO/<br>FUNÇÃO | VALOR<br>UNITÁRIO | DESCONTO<br>AUX.-ALIM. | TOTAL<br>(R\$) |
|------------------------------------------------------|------------------|-------------------|------------------------|----------------|
| ARY BRAGA PACHECO FILHO – Matrícula 2956-4           | AFCE/FC-09       | 297,00            | (17,43)                | 725,07         |
| RITA DE CÁSSIA M. DE LIMA OLIVEIRA– Matrícula 2712-0 | AFCE/FC-09       | 297,00            | (17,43)                | 725,07         |

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.”

(Proc. nº 009.687/1999-8)

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

#### - Concessão -

PROFERINDO os seguintes despachos nos processos relativos à concessão de suprimento de fundos:

**Em 30 de julho de 1999**

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos,



no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da atividade 2028**, em favor da TFCE DORA FÁTIMA DIAS CARDOSO CARVALHO, Matrícula 1680-2, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para fins de pagamento.”

(Proc. nº 009.712/1999-2)

“Concedo, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à conta do **Elemento 34.90.30 - Material de Consumo, da atividade 2028**, em favor da TFCE DORA FÁTIMA DIAS CARDOSO CARVALHO, Matrícula 1680-2, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para fins de pagamento.”

(Proc. nº 009.718/1999-0)

### **VIATURA PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO - Deferimento -**

**Em 2 de agosto de 1999**

PROFERINDO, no processo originário do Ofício Circular nº 054/99-SESA/CE, procedente da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, que trata do pedido de utilização de viatura para auxílio na campanha de multivacinação, o seguinte despacho:

“Trata-se de solicitação do Titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará, no sentido de ser autorizada a utilização de viatura daquela Unidade para auxílio na campanha de multivacinação, coordenada pela Secretaria de Saúde do Estado.

2. Informa o Secretário que o veículo seria utilizado apenas dentro do município de Fortaleza-CE, exclusivamente no dia 14/8/99 (sábado), conduzido por motorista da própria SECEX e sem despesa com combustível.

3. Como ressaltado pelo Titular da SECEX-CE, o pedido se reveste de nobre motivação, na relevância social que o ato insere, proporcionando um apoio a campanha de multivacinação. Apesar do escopo fugir às atribuições deste Tribunal, representa um esforço em nível nacional para a erradicação da poliomielite, na qual todos - inclusive os órgãos da Administração Federal, podem contribuir para o êxito deste objetivo.

4. Em termos regulamentares, a Portaria TCU nº 226, de 4/6/97, que dispõe sobre as atividades de transporte e utilização dos veículos oficiais do TCU, é omissa quanto à possibilidade de atendimento do pleito, mesmo porque trata-se de uma excepcionalidade.

Ante ao exposto, esta Secretaria-Geral de Administração, com a anuência da Presidência, defere excepcionalmente o pleito, diante da relevância social que se reveste.”

(Proc. nº 009.553/1999-1)

*Antônio José Ferreira da Trindade*  
Secretário-Geral de Administração

## RETIFICAÇÕES

### Em 3 de agosto de 1999

A pedido da 8ª SECEX, na Portaria nº 745-SEGEDAM/99, publicada no BTCU nº 39, de 26.7.99, página 1455, **onde se lê:** “... no período de 12 a 23.7.99 ...”, **leia-se:** “... no período de 12 a 21.7.99 ...”.

### Em 6 de agosto de 1999

Na Portaria nº 815-SEGEDAM, de 5 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial de 6 de agosto de 1999, Seção 2, Página 6, **onde se lê:** “... Portaria nº 815, de 5 de julho de 1999. ...”, **leia-se:** “... Portaria nº 815, de 5 de agosto de 1999. ...”.

### Em 9 de agosto de 1999

Na Portaria nº 789-SEGEDAM, de 27 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial de 30 de julho de 1999, Seção 2, Página 5, **onde se lê:** “... na Escola Nacional e Internacional de Controle Externo e Fiscalização/ISC ...”, **leia-se:** “... na Divisão de Seleção e Treinamento/ISC ...”.

## SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

### Portaria nº 32, de 28 de julho de 1999

**A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a solicitação formulada pela 4ª SECEX através do Memorando nº 110/99, resolve:

Excluir da Equipe de Auditoria designada mediante Portaria SECEX nº 21, de 08.06.99, os Analistas de Finanças e Controle Externo PATRÍCIA KELLY BATISTA DE ANDRADE, Matrícula/TCU nº 3599-8, lotada na SEINF, e RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA, Matrícula/TCU nº 3459-2, lotado na SAUDI, a partir, respectivamente, de 07.06.1999 e 22.07.1999.

*Rosângela Paniago Curado Fleury*  
Secretária-Geral de Controle Externo

**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****DESPACHO****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO  
- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, Resolução nº 100/97, art. 16 da Portaria nº 37/99 e Portaria nº 166/99.

**Em 28 de julho de 1999**

AUTORIZANDO a participação dos servidores abaixo relacionados no curso “Manutenção de Microcomputadores PC”, a ser realizado no período de 2 a 7.8.99, no horário das 8 às 12h, em Belo Horizonte-MG, na forma proposta pelo Serviço de Contratação e Acompanhamento a Eventos Externos:

| <b>NOME</b>             | <b>MATRÍCULA</b> |
|-------------------------|------------------|
| MARCELO TUTOMU KANEMARU | 3473-8           |
| CLAIRE FARIA MORAIS     | 2334-5           |

(Proc. nº 008.816/1999-9)

*Eliane Vieira Martins*  
*Diretora-Geral*  
*Substituta*

**UNIDADES SUBORDINADAS À SEGEDAM****SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE****DESPACHOS****EXERCÍCIOS ANTERIORES  
- Reconhecimento de dívida –**

RECONHECENDO, nos processos abaixo relacionados, as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Divisão de Programação e Execução:

**Em 3 de agosto de 1999**

ANTÔNIO CARLOS DE LIMA E OUTROS – Matr. 333-6 - R\$ 1.488,48 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).  
(Proc. nº 008.516/1999-5)

ANTÔNIO LUIZ MENESES AZEVEDO – Matr. 2365-0 – R\$ 3.337,32 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

(Proc. nº 009.810/1999-4)

JACIRA MOREIRA DE SOUZA – Matr. 1791-4 – R\$ 6.572,48 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

(Proc. nº 009.811/1999-0)

JORGE MOREIRA DE SOUZA – Matr. 1831-7 – R\$ 797,40 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

(Proc. nº 009.815/1999-6)

MARLETE PEIXOTO COELHO – Matr. 2015-0 – R\$ 2.870,23 (dois mil, oitocentos e setenta reais e vinte três centavos).

(Proc. nº 009.814/1999-0)

MONICA CABRAL NETTO RESENDE – Matr. 2029-0 – R\$ 6.310,17 (seis mil, trezentos e dez reais e dezessete centavos).

(Proc. nº 009.808/1999-0)

ROBERVALDO PENHA MENDONÇA – Matr. 2100-8 – R\$ 6.561,03 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e três centavos).

(Proc. nº 009.813/1999-3)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA – Matr. 2108-3 – R\$ 3.632,68 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).

(Proc. nº 009.809/1999-6)

SIMONE ALVES PEREIRA – Matr. 2898-3 – R\$ 4.822,93 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

(Proc. nº 008.024/1999-5)

SOCORRO DE MARIA DOS SANTOS COSTA SILVA – Matr. 2142-3 – R\$ 6.053,18 (seis mil, cinquenta e três reais e dezoito centavos).

(Proc. nº 009.816/1999-2)

ZULEIDA AMAVEL DE OLIVEIRA – Matr. 2200-4 – R\$ 980,87 (novecentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

(Proc. nº 009.817/1999-9)

#### **Em 5 de agosto de 1999**

ANA LÍGIA LINS URQUIZA - Matr. 319-0 - R\$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

(Proc. nº 125.049/1998-6)

CÍNTIA OLIVEIRA DE AGUIAR - Matr. 2950-5 - R\$ 377,16 (trezentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

(Proc. nº 008.155/1997-6)

GUILHERME BARBOSA NETTO - Matr. 3117-8 - R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais).  
(Proc. nº 011.016/1997-3)

HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. - R\$ 2.242,75 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).  
(Proc. nº 001.120/1998-0)

MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ - Matr. 3486-0 - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).  
(Proc. nº 800.109/1998-8)

MAURÍCIO DE JESUS CHRYSOSTOMO - Matr. 2326-4 - R\$ 152,60 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).  
(Proc. nº 925.423/1998-0)

**Pedro Martins de Sousa**  
*Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade*

---

## **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

---

### **DESPACHOS**

#### **ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA - Indeferimento -**

**Em 28 de julho de 1999**

JOANA DARTE DA SILVA MENEZES – pensionista do ex-servidor WOLTAIRE RODRIGUES DE MENEZES - INDEFERINDO o pedido de isenção de recolhimento do imposto de renda, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal.  
(Proc. nº 928.073/1998-0)

#### **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - Gozo -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/93–Plenário, *in* BTCU nº 1/94 e Portaria nº 171-GP/94, *in* BTCU nº 26/94.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de gozo de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

**Em 22 de julho de 1999**

ALCIONE SIMÃO DE SANTANA NETO – TFCE, Matr. 2477-5 – licença-prêmio por assiduidade referente à 2ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 12.12.90 a 23.12.95, para gozo no período de 2.8 a 1º.9.99.  
(Proc. nº 008.968/1999-3)

JORGE TADEU CAMPOS MOURÃO – TFCE, Matr. 1832-5 (SECEX-RJ) – licença-prêmio por assiduidade referente à 2ª parcela mensal, relativa ao 3º quinquênio de efetivo exercício de 12.12.90 a 15.5.96, para gozo no período de 2.8 a 1º.9.99.

(Proc. nº 008.701/1999-7)

**Em 25 de julho de 1999**

MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 1929-1 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício de 12.12.90 a 10.12.95, para gozo no período de 2.8 a 1º.9.99.

(Proc. nº 003.582/1999-0)

**Em 28 de julho de 1999**

DENISE ALMEIDA DA SILVA DE OLIVEIRA – TFCE, Matr. 1669-1 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício de 14.9.91 a 11.9.96, para gozo no período de 9.8 a 8.9.99.

(Proc. nº 009.326/1999-5)

GILBERTO MANZELA DE SOUZA – TFCE, Matr. 1756-6 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 4º quinquênio de efetivo exercício de 12.12.90 a 11.12.95, para gozo no período de 23.8 a 22.9.99.

(Proc. nº 009.191/1999-2)

MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE ALMEIDA – TFCE, Matr. 1954-2 (SECEX-BA) – licença-prêmio por assiduidade referente à parcela remanescente, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 1º.11.83 a 29.10.88, para gozo no período de 16.8 a 15.9.99.

(Proc. nº 007.752/1999-7)

MARIA BEATRIZ BASTOS BARRETO – AFCE, Matr. 197-0 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 11.8.87 a 8.8.92, para gozo no período de 16.8 a 15.9.99.

(Proc. nº 006.141/1999-4)

MARIA DO SOCORRO CRUZ DE CARVALHO – TFCE, Matr. 221-6 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela bimestral, relativa ao 2º quinquênio de efetivo exercício de 5.9.82 a 3.10.87, para gozo no período de 2.8 a 1º.10.99.

(Proc. nº 009.381/1999-6)

MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES – TFCE, Matr. 1999-2 – licença-prêmio por assiduidade referente à 1ª parcela mensal, relativa ao 1º quinquênio de efetivo exercício de 12.12.90 a 10.12.95, para gozo no período de 16.8 a 15.9.99.

(Proc. nº 009.510/1999-0)

VALDETE BERNARDES DA SILVA – AFCE, Matr. 809-5 – licença-prêmio por assiduidade referente à 3ª parcela mensal, relativa ao 3º quinquênio de efetivo exercício de 20.2.89 a 18.2.94, para gozo no período de 2.8 a 1º.9.99.

(Proc. nº 009.629/1999-8)

**VANTAGEM PESSOAL**  
**- Adição e transformação de quotas -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º da Lei nº 9.527/97, art. 2º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a adição aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas nos respectivos décimos, a partir de 11.11.97, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

**Em 22 de julho de 1999**

ANTÔNIO FERNANDES DOURADO – TFCE, Matr. 1583-0:

- a partir de 12.7.94
  - 1/5 (um quinto) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.
  - a partir de 8.1.95
  - 2/5 (dois quintos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.
  - a partir de 8.1.96
  - 3/5 (três quintos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.
  - a partir de 7.1.97
  - 4/5 (quatro quintos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.
- (Proc. nº 023.029/1994-3)

DIVINO COELHO DE LIMA – TFCE, Matr. 1675-6:

- a partir de 12.7.94
  - 5/5 (cinco quintos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.
  - a partir de 25.9.97
  - 4/5 (quatro quintos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02; e
  - 1/5 (um quinto) da função de Assistente, FC-04.
- (Proc. nº 023.025/1994-8)

ELI LELIS FERREIRA – TFCE, Matr. 1698-5:

- a partir de 12.7.94
  - 3/5 (três quintos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, exercida em Gabinete de Ministro.
  - a partir de 28.4.95
  - 4/5 (quatro quintos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, exercida em Gabinete de Ministro.
  - a partir de 27.4.96
  - 4/5 (quatro quintos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02, exercida em Gabinete de Ministro;
  - 1/5 (um quinto) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.
  - a partir de 23.9.96
  - 4/5 (quatro quintos) da função de Auxiliar de Gabinete, FC-04; e
  - 1/5 (um quinto) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.
- (Proc. nº 020.434/1994-4)

**Em 27 de julho de 1999**

ERLAINE TEODORO RAMOS – TFCE, Matr. 2475-9:

- a partir de 12.7.94
- 2/5 (dois quintos) da função de Secretário Datilógrafo, FC-04.
- a partir de 21.1.95
- 3/5 (três quintos) da função de Secretário Datilógrafo, FC-04.

- a partir de 21.1.96
  - 4/5 (quatro quintos) da função de Secretário Datilógrafo, FC-04.
  - a partir de 20.1.97
  - 4/5 (quatro quintos) da função de Secretário Datilógrafo, FC-04; e
  - 1/5 (um quinto) da função de Assistente, FC-04.
- (Proc. nº 000.076/1995-3)

**Em 28 de julho de 1999**

**ANA LUCIA EPAMINONDAS – TFCE, Matr. 2727-8 (SECEX-RS):**

- a partir de 16.4.96
  - 1/5 (um quinto) da função de Operador de Computador, FC-04.
- (Proc. nº 625.251/1997-0)

**DULCE MARIA DE JESUS FERREIRA ALFAMA – TFCE, Matr. 1681-0:**

- a partir de 12.7.94
  - 3/5 (três quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
  - a partir de 14.1.95
  - 4/5 (quatro quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
  - a partir de 14.1.96
  - 4/5 (quatro quintos) da função de Operador de Computador, FC-04; e
  - 1/5 (um quinto) da função de Assistente, FC-04.
- (Proc. nº 023.391/1994-4)

**LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA – AFCE, Matr. 2698-0:**

- a partir de 21.5.95
  - 1/5 (um quinto) da função de Chefe de Gabinete da Presidência, FC-09.
  - a partir de 20.5.96
  - 2/5 (dois quintos) da função de Chefe de Gabinete da Presidência, FC-09.
  - a partir de 20.5.97
  - 2/5 (dois quintos) da função de Chefe de Gabinete da Presidência, FC-09; e
  - 1/5 (um quinto) da função de Secretário da Presidência, FC-09.
- (Proc. nº 006.811/1996-5)

**MARCINETE MIRANDA DE CASTRO – TFCE, Matr. 2354-0:**

- a partir de 12.7.94
  - 3/5 (três quintos) da função de Secretário Datilógrafo, FC-04.
  - a partir de 11.7.95
  - 4/5 (quatro quintos) da função de Secretário Datilógrafo, FC-04.
  - a partir de 31.7.96
  - 5/5 (cinco quintos) da função de Secretário Datilógrafo, FC-04.
- (Proc. nº 000.592/1995-1)

**ROSANA RONDON ROSSI – TFCE, Matr. 1097-9:**

- a partir de 12.7.94
- 2/5 (dois quintos) da função de Assistente, FC-04.
- a partir de 19.12.94
- 3/5 (três quintos) da função de Assistente, FC-04.
- a partir de 19.12.95
- 3/5 (três quintos) da função de Assistente, FC-04; e
- 1/5 (um quinto) da função de Oficial de Gabinete, FC-06.
- a partir de 23.9.96
- 3/5 (três quintos) da função de Assistente de Gabinete, FC-05; e
- 1/5 (um quinto) da função de Oficial de Gabinete, FC-07.



- a partir de 18.12.96
  - 3/5 (três quintos) da função de Assistente de Gabinete, FC-05; e
  - 2/5 (dois quintos) da função de Oficial de Gabinete, FC-07.
- (Proc. nº 021.051/1994-1)

WLADEMIR DA SILVA OLIVEIRA – TFCE, Matr. 2196-2 (SECEX-GO):

- a partir de 12.7.94
  - 2/5 (dois quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
  - a partir de 1º.2.95
  - 3/5 (três quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
  - a partir de 1º.2.96
  - 4/5 (quatro quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
  - a partir de 31.1.97
  - 5/5 (cinco quintos) da função de Operador de Computador, FC-04.
- (Proc. nº 325.004/1995-1)

**- Reformulação de despacho e transformação de quotas -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 10 da Lei nº 9.527/97, art. 2º da Lei nº 9.624/98 e Decisão nº 438/98-Plenário, *in* BTCU nº 50/98.

REFORMULANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, os despachos indicados, bem como TRANSFORMANDO as quotas que especifica nos respectivos décimos, a partir de 11.11.97, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Divisão de Legislação de Pessoal:

**Em 28 de julho de 1999**

JOSÉ DALTON VITORINO LEITE – AFCE, Matr. 910-5 (SECEX-CE) – REFORMULANDO o despacho exarado em 23.7.97, *in* BTCU nº 42/97, para que se considere a vantagem pessoal de 1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07, a partir de 17.2.97, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 18.2.96
  - 1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
  - a partir de 17.2.97
  - 2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
- (Proc. nº 275.186/1996-2)

VALÉRIA GOMES MALHEIROS – AFCE, Matr. 1010-3 – REFORMULANDO o despacho exarado em 24.7.97, *in* BTCU nº 48/97, para que se considere a vantagem pessoal de 1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07, a partir de 19.2.97, e não como constou. FICANDO da seguinte forma:

- a partir de 12.7.94
- 1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
- a partir de 20.2.95
- 2/5 (dois quintos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.
- a partir de 20.2.96
- 3/5 (três quintos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir de 19.2.97  
4/5 (quatro quintos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.  
(Proc. nº 021.828/1994-6)

*Cláudia de Faria Castro*  
*Secretária de Recursos Humanos*

## **DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**

### **DESPACHOS**

#### **AUXÍLIO-NATALIDADE** **- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º da Lei nº 8.112/90.

CONCEDENDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o auxílio-natalidade, na forma proposta pelo Serviço de Direitos e Deveres:

**Em 2 de agosto de 1999**

ADÃO INÁCIO DIAS – AFCE, Matr 299-2 – pelo nascimento de MATHEUS HENRIQUE DIAS ALMEIDA.

(Proc. nº 009.156/1999-2)

FRANCINO DIAS FERREIRA – TFCE, Matr 1078-2 (SECEX-ES) – pelo nascimento de LARA FONSECA FERREIRA.

(Proc. nº 009.200/1999-1)

*Carmelita Lopes de Oliveira*  
*Diretora da Divisão de Legislação de Pessoal*  
*Substituta*

## **UNIDADES SUBORDINADAS À SEGECEX**

### **SECRETARIA DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

**Portaria nº 10, de 21 de junho 1999**

**O SECRETÁRIO DE CONTAS DO GOVERNO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Nilza Maria de Souza Oliveira, matr. TCU nº 3143-7, para realizar auditoria, registro SPA nº 030201/1999-1/0003, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, no período de 28.06 a 20.08.1999, com o

objetivo de verificar as ações a cargo daquela Secretaria no exercício do controle e fiscalização dos procedimentos necessários à arrecadação de tributos federais pela rede bancária, em especial aquelas decorrentes de deliberações do Tribunal.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

|               | Início |   | Final      | Dias Úteis |
|---------------|--------|---|------------|------------|
| Planejamento: | 28.06  | a | 02.07.1999 | 05 dias    |
| Execução:     | 26.07  | a | 06.08.1999 | 10 dias    |
| Relatório:    | 09.08  | a | 20.08.1999 | 10 dias    |

**Francisco Carlos Ribeiro de Almeida**

(Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU nº 35, de 21.6.99, pág. 1201)

## SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

### 1ª S E C E X

**Portaria nº 7, de 26 de julho de 1999**

**A SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO DA PRIMEIRA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:**

Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, FLÁVIO LEITÃO TAVARES, Matrícula TCU nº 3109-7, lotado na 1ª SECEX, para realizar Levantamento de Auditoria, no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, registrado no SPA sob o nº 0300101/1999-2/00004, no período de 26/07/99 a 30/07/99, com o objetivo de verificar a regularidade da execução da obra de restauração da BR-020/DF – BRASÍLIA – DIVISA DF/GO, PT nº 16.088.0539.1205.1298, conforme Decisão nº 261/99-Plenário – Ata 16/99, e Memorando nº 105/99-SAUDI, de 22.07.99.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| <b>Etapas do trabalho</b>       | <b>Início</b>   |          | <b>Final</b>    | <b>Duração</b>       |
|---------------------------------|-----------------|----------|-----------------|----------------------|
| <b>Planejamento:</b>            | <b>26/07/99</b> | <b>a</b> | <b>26/07/99</b> | <b>01 dia útil</b>   |
| <b>Execução:</b>                | <b>27/07/99</b> | <b>a</b> | <b>28/07/99</b> | <b>02 dias úteis</b> |
| <b>Elaboração do Relatório:</b> | <b>29/07/99</b> | <b>a</b> | <b>30/07/99</b> | <b>02 dias úteis</b> |

**Luiza Ferreira Furtado**

**S E C E X - A M****Portaria nº 36, de 22 de julho de 1999**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro na Portaria nº 3-SEGEDAM, de 4.1.99, art. 1º, inciso XV, Suprimento de Fundo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta da Atividade 01002000220280002 – Funcionamento do Tribunal de Contas da União, Categoria Econômica – 3.0.0.0.0.0 – Aplicações Diretas – 3.4.9.0.30 – Material de Consumo, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, EVANDRO ALBINO SIMPSON, Mat. 3568-8, Nível II, Padrão 17, destinado a atender despesas miúdas de pronto pagamento necessárias ao funcionamento desta SECEX.

Fixar o período de 22 de Julho a 20 de Agosto de 1999 para aplicação e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

**R E T I F I C A Ç ã O****Em 2 de agosto de 1999**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Retificar a Portaria nº 34, de 6 de julho de 1999, publicada no BTCU nº 38 de 19 de julho de 1999, pág. 1423: onde se lê:

“ ...

|          |         |         |               |
|----------|---------|---------|---------------|
| Execução | 12.7.99 | 20.7.99 | 10 dias úteis |
|----------|---------|---------|---------------|

...”, leia-se:

“ ...

|          |         |         |              |
|----------|---------|---------|--------------|
| Execução | 12.7.99 | 20.7.99 | 7 dias úteis |
|----------|---------|---------|--------------|

...”.

*Helena Montenegro Valente*

**S E C E X - C E****Portaria nº 40, de 2 de agosto de 1999**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder à Técnica de Finanças e Controle Externo (área apoio administrativo), **MIRIAN BENICIO PINHEIRO**, Nível III, Padrão 30, Matrícula TCU nº 2.025-7, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 4/99-SEGEDAM e ante às disposições do art. 3º, inciso II, da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, para atender despesas que não possam

subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão de empenho e, de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor:

ATIVIDADE: 01002000220280002 – Funcionamento do TCU

Elementos de Despesa: 34903996 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais).

*Paulo Nogueira de Medeiros*

## **S E C E X - M G**

**Portaria nº 19, de 7 de junho de 1999**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT, Matrícula TCU nº 3052/0 e LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA, Matrícula TCU nº 2492/9, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento de Auditoria, Registros SPA nºs 030012/1999-1/00010 e 030012/1999-1/00017, na Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/MG, no período de 14.06.99 a 25.06.99, tendo como objetivo o acompanhamento de Obras Prioritárias – PT 16.091.0572.1212.0001 – Complementação do Sistema de Belo Horizonte – PT 16.091.0572.1212.0004 – Implantação do sistema de Belo Horizonte - Trecho Calafate-Barreiro. (Decisão TCU nº 261/99 e Memorando-Circular nº 11/99 – SAUDI).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapa do trabalho       | Início   | Final    | Duração               |
|-------------------------|----------|----------|-----------------------|
| Planejamento            | 07.06.99 | 11.06.99 | 05 (cinco) dias úteis |
| Execução                | 14.06.99 | 25.06.99 | 10 (dez) dias úteis   |
| Elaboração do relatório | 28.06.99 | 02.07.99 | 05 (cinco) dias úteis |

*Elsio Jeová dos Santos*

(Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU nº 37, de 12.7.99, pág. 1365)

**Portaria nº 39, de 22 de julho de 1999**

**A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SUBSTITUTA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, (Área Controle Externo), SÉRGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA, Matrícula TCU nº 3443/6, e CLÁUDIO MACHADO CARVALHO, Matrícula TCU nº 3100/3, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento de Auditoria,

Registro SPA nº 030012/1999-2/00007, na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, no período de 26.07.99 a 06.08.99, tendo como objetivo o acompanhamento de Obras Prioritárias – PT 16.030.0015.1017.0280 – construção, ampliação e reforma de penitenciárias no Estado de Minas Gerais. (Decisão TCU nº 261/99 e Memorando nº 101/99 – SAUDI).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapa do trabalho       | Início   | Final    | Duração               |
|-------------------------|----------|----------|-----------------------|
| Planejamento            | 22.07.99 | 23.07.99 | 02 (dois) dias úteis  |
| Execução                | 26.07.99 | 06.08.99 | 10 (dez) dias úteis   |
| Elaboração do Relatório | 09.08.99 | 13.08.99 | 05 (cinco) dias úteis |

**Portaria nº 41, de 29 de julho de 1999**

**A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SUBSTITUTA**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), LEVY ANTÔNIO VEIGA AVALONI, Matrícula TCU nº 0552/5 e LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA, Matrícula TCU nº 2492/9, lotados na SECEX/MG, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção, Registro SPA nº 030012/1999-2/00008, na Divisão de Convênios do Núcleo Estadual/MG do Ministério da Saúde, com o objetivo de examinar a legalidade dos procedimentos relacionados com a assinatura, liberação financeira e prestação de contas do convênio firmado com a Fundação Cristiano Varella. (TC-008.016/1999-2).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapa do trabalho       | Início   | Final    | Duração               |
|-------------------------|----------|----------|-----------------------|
| Planejamento            | 29.07.99 | 30.07.99 | 02 (dois) dia úteis   |
| Execução                | 02.08.99 | 06.08.99 | 05 (cinco) dias úteis |
| Elaboração do relatório | 09.08.99 | 13.08.99 | 05 (cinco) dias úteis |

*Neusa Coutinho Affonso*

**S E C E X - M T**

**Portaria nº 33, de 2 de agosto de 1999**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar, para o dia 04 de agosto de 1999, o prazo final estabelecido na Portaria SECEX/TCU/MT nº 28, de 5 de julho de 1999, relativo à elaboração do relatório.

*Luiz Guilherme da Boamorte Silveira*

**S E C E X - P E****Portarias de 30 de julho de 1999**

**A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 42, \_1-** Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, **Manoel Joaquim Gomes de Lima** (Mat. TCU n.º 02390-6) e **Antônio Ezequiel Filho** (Mat. TCU n.º 00827-3), lotados na SECEX-PE, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 02/08/99 a 20/08/99, Inspeção na **Prefeitura Municipal de Camaragibe** (registro SPA n.º 030008/1999-2/00006), a fim de verificar a aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, relativamente ao exercício de 1998.

2- Definir o seguinte cronograma para a realização dos trabalhos:

| <b>Etapas do trabalho</b> | <b>Data de início</b> | <b>Data final</b> | <b>Duração</b> |
|---------------------------|-----------------------|-------------------|----------------|
| Planejamento              | 02/08/99              | 03/08/99          | 02 dias úteis  |
| Execução                  | 04/08/99              | 13/08/99          | 08 dias úteis  |
| Relatório                 | 16/08/99              | 20/08/99          | 05 dias úteis  |

**Nº 43, \_1-** Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, **Liliane Andréa de Araújo Bezerra** (Mat. TCU n.º 2612-3), lotada na SECEX-PE, para realizar, no período de 02/08/99 a 31/08/99, Inspeção no **Tribunal Regional Federal da 5ª Região** (Registro SPA n.º 030008/1999-2/00002), **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região** (Registro SPA n.º 030008/1999-2/00003), **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco** (Registro SPA n.º 030008/1999-2/00004) e na **Justiça Federal de 1ª Instância/PE** (Registro SPA n.º 030008/1999-2/00005), a fim de subsidiar a instrução dos processos de acompanhamento de n.ºs 009.413/99-5, 009.416/99-4, 009.461/99-0 e 009.417/99-0.

2- Definir o seguinte cronograma para a realização dos trabalhos:

| <b>Etapas do trabalho</b> | <b>Data de início</b> | <b>Data final</b> | <b>Duração</b> |
|---------------------------|-----------------------|-------------------|----------------|
| Planejamento              | 02/08/99              | 04/08/99          | 03 dias úteis  |
| Execução                  | 05/08/99              | 20/08/99          | 12 dias úteis  |
| Relatório                 | 23/08/99              | 31/08/99          | 07 dias úteis  |

*Marta Fabiana de Melo Aragão*

**S E C E X - P R****Portarias de 28 de julho de 1999**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 39, \_Art. 1º** - Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997 e no disposto na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no

valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do Elemento 349030 – Material de Consumo, em favor da TFCE Iryizes Maria Fraga da Silva, Matrícula TCU nº 1780-9, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 40,** Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997 e no disposto na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta do Elemento 349039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em favor do TFCE Celso José Lopes de Carvalho, Matrícula TCU nº 1641-1, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

*Jorge Tawaraya*

## **S E C E X - R J**

### **Portaria nº 45, de 28 de julho de 1999**

**A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até o dia 13.08.99 o prazo estabelecido na Portaria nº 41, de 9 de julho de 1999, para entrega do relatório da Auditoria, Registro SPA 030015/1999-2/00011, tendo em vista a necessidade de diligência à Assessoria de Controle Interno do Superior Tribunal Militar, para obtenção de informações complementares aos trabalhos realizados na 1ª Circunscrição Judiciária Militar/RJ.

### **Portarias de 2 de agosto de 1999**

**A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 46,** Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimimento de Fundos no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), à Conta do Elemento 34.90.39.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da Atividade 2028, em favor da TFCE-30, MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO, Matrícula TCU nº. 1962-3, para atender despesas que não possam



subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 31 de agosto do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

**Nº 47,** \_Conceder, com fulcro no inciso XIII do art. 1º da Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais), à Conta do Elemento 34.90.39.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da Atividade 2028, em favor da TFCE-30, MARISE FERREIRA RODRIGUES, Matrícula TCU nº. 2010-9, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 31 de agosto do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

### **Portaria nº 48, de 3 de agosto de 1999**

**A Secretária de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados pela Portaria nº 31, de 18 de junho de 1999, abaixo mencionados, 1/2 (meia) diária a que fazem jus, nos termos do § 8º, do art. 22, da Lei nº. 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação:

| Nome                           | Cargo               | Período  | Nº de Diárias | Valor Unitário | Desc. Aux. Alimentação | Total (R\$) |
|--------------------------------|---------------------|----------|---------------|----------------|------------------------|-------------|
| LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA   | AFCE<br>Mat.3475-4  | 29.06.99 | 1/2           | 65,50          | (11,62)                | 53,88       |
| MARCELO POMERANIEC CARPILOVSKY | AFCE<br>Mat. 3474-6 | 29.06.99 | 1/2           | 65,50          | (11,62)                | 53,88       |

**Sonia Lucia Imbuzeiro**

## **S E C E X - R N**

### **Portarias de 3 de agosto de 1999**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 1999, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 – GP/91, resolve:

**Nº 36,** \_Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à conta do elemento 3.4.9.0.3.9 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade 01002000220280002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, Padrão 30, matr. 1574-1, ANTÔNIO ALUÍZIO DA SILVA, destinado a atender

despesas de pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos nos termos da legislação vigente.

Nº 37, Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à conta do elemento 3.4.9.0.3.0 - Material de Consumo, da Atividade 01002000220280002 - Funcionamento do Tribunal de Contas da União, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, Padrão 30, matr. 1574-1, ANTÔNIO ALUÍZIO DA SILVA, destinado a atender despesas de pronto pagamento em espécie no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos nos termos da legislação vigente.

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 38, Art. 1º Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS, matr. 3064-3, e ROBERTO SÉRGIO DO NASCIMENTO, matr. 3092-2, lotados na SECEX-RN, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Extra-Plano nas áreas de Convênios, Acordos e Ajustes junto às unidades da Fundação Nacional de Saúde nos municípios de Santa Cruz/RN e Currais Novos/RN com o objetivo de cumprir a primeira etapa dos trabalhos determinados pela Decisão TCU nº 227/99 – Plenário, no período de 09/08/99 a 20/08/99, observado o seguinte cronograma:

| <b>Etapas do Trabalho</b> | <b>Início</b> | <b>Final</b> | <b>Duração</b> |
|---------------------------|---------------|--------------|----------------|
| <b>Planejamento</b>       | 05.08.99      | 06.08.99     | 02 dias úteis  |
| <b>Execução:</b>          | 09.08.99      | 20.08.99     | 10 dias úteis  |
| <b>Relatório:</b>         | 23.08.99      | 27.08.99     | 05 dias úteis  |

Art. 2º Arbitrar e conceder aos servidores 12,5 (doze e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º, art. 22, da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

| <b>NOME</b>                         | <b>CARGO/<br/>FUNÇÃO</b> | <b>DATA<br/>SAÍDA -<br/>RETORNO</b> | <b>Nº DE<br/>DIÁRIAS</b> | <b>VALOR<br/>UNITÁRIO</b> | <b>DESCONTO<br/>AUX. ALIM</b> | <b>TOTAL</b> |
|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------|
| Francisco Giusepe<br>Donato Martins | AFCE                     | 09.08 – 21.08.99                    | 12,5                     | 131,00                    | 116,20                        | 1,521,30     |
| Roberto Sérgio do<br>Nascimento     | AFCE                     | 09.08 – 21.08.99                    | 12,5                     | 131,00                    | 116,20                        | 1.521,30     |

Art. 3º Conceder ao servidor Francisco Giusepe Donato Martins, matr. 3064-3, o valor de R\$ 68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, calculado com base na distância de 458 Km, ida e volta, no trajeto global, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II, do art 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996.

**Joel Martins Brasil**  
Substituto

**S E C E X - R S****Portarias de 15 de julho de 1999**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 17,**\_Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, da Área Controle Externo, ANDRÉ KIRCHHEIM, matrícula TCU nº 3507-6, e CARLOS FETTERMANN BOSAK, matrícula TCU nº 3480-0, lotados na SECEX/RS, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado do Rio Grande do Sul – SENAR/RS (Registro SPA 030019/1999-2/00007), conforme autorização constante do TC n.º 007.316/1999-2.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPA DO TRABALHO        | INÍCIO  |   | FINAL   | DURAÇÃO           |
|--------------------------|---------|---|---------|-------------------|
| Planejamento:            | 15/7/99 | a | 16/7/99 | (2 dias úteis);   |
| Execução:                | 19/7/99 | a | 23/7/99 | (5 dias úteis); e |
| Elaboração do Relatório: | 26/7/99 | a | 30/7/99 | (5 dias úteis).   |

**Nº 18,**\_Com fundamento no inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 4-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, conceder um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), à conta do Elemento de Despesa 3.4.9.0.30 – Material de Consumo, na Atividade 2028.0002, para atender a despesas de pequeno vulto, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Datilógrafa, Padrão 30, MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER, matrícula 2333-7, estabelecendo-se, para a aplicação do quantitativo, o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho e, para a comprovação dos gastos efetuados, o prazo dos 10 (dez) dias subsequentes.

**Portaria nº 19, de 26 de julho de 1999**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 4-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, conceder um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do Elemento de Despesa 3.4.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros, na Atividade 2028.0002, para atender a despesas de pequeno vulto, principalmente com revelação e cópia de filmes fotográficos, necessários para atendimento de solicitação da Secretaria de Auditoria e Inspeções – SAUDI, relativa a auditorias de obras realizadas para atendimento da Decisão nº 261/99-TCU – Plenário, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Datilógrafa, Padrão 30, MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER, matrícula 2333-7, estabelecendo-se, para a aplicação do quantitativo, o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho e, para a comprovação dos gastos efetuados, o prazo dos 10 (dez) dias subsequentes.

**Luís Fernando Giacomelli**

**S E C E X - S P****Portaria nº 45, de 30 de julho de 1999**

**O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área I, JOSIANNE DE MENEZES LIMA FERREIRA, Matrícula TCU nº 03122/4, Nível III, Padrão 36, e MARCOS SHINJI KINPARA, Matrícula TCU nº 02854/5, Nível III, Padrão 45, para, sob a coordenação da primeira, realizarem inspeção nos Órgãos do Poder Judiciário em São Paulo, em atendimento ao item 8.4 da Decisão Plenário - TCU nº 250/99, Registro SPA 030016/1999-2/0008.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| Etapas de Trabalho | Início   | Final    | Duração       |
|--------------------|----------|----------|---------------|
| Planejamento       | 02/08/99 | 03/08/99 | 02 dias úteis |
| Execução           | 04/08/99 | 24/08/99 | 15 dias úteis |
| Relatório          | 25/08/99 | 06/09/99 | 09 dias úteis |

*Sergio Ricardo Ayres Rocha*

**Portaria nº 46, de 4 de agosto de 1999**

**O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições regulamentares resolve:

Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados pela Portaria nº 45, de 30.07.99, 2 ½ diárias, descontado-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º art. 22 da Lei nº 8.460/92, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, em face do deslocamento da equipe à cidade de Campinas/SP.

| NOME                              | CARGO/FUNÇÃO | SAIDA    | RETORNO  | Nº DE DIÁRIAS | VALOR  | DESC. AUX. ALIM. | TOTAL  |
|-----------------------------------|--------------|----------|----------|---------------|--------|------------------|--------|
| Josianne de Menezes Lima Ferreira | AFCE         | 18.08.99 | 20.08.99 | 2,5           | 131,00 | 29,05            | 298,45 |
| Marcos Shinji Kinpara             | AFCE         | 18.08.99 | 20.08.99 | 2,5           | 131,00 | 29,05            | 298,45 |

*Eloi Carnovali*

**S E C E X - T O****Portaria nº 9, de 28 de julho de 1999**

**A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - SUBSTITUTA** - no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso III do artigo 1º da Portaria nº 004-SGA, de 04 de janeiro de 1999 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do Elemento Orçamentário 34.90.30-Material de Consumo, da Atividade 2028, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo VALDEMIRO SILVA CONCEIÇÃO, Matrícula TCU nº 2159-8, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

*Ana Celia Vasconcelos Chaves*

**RETIFICAÇÃO**

No BTCU nº 40, de 2 de agosto de 1999, pág. 1557, **onde se lê: "...ANEXO III - Atas de Reuniões da Comissão Específica de Aprimoramento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União – CEAAD, criada pela Portaria nº 593, de 10.12.97 (BTCU Nº 74/97 – Anexo VIII).", leia-se: "...ANEXO III – Atas de Reuniões da Comissão Técnica de Estudos, Normas e Procedimentos sobre Controle e Fiscalização."**

**ANEXO ÚNICO**

Portaria nº 245/GP, de 9.8.99 - Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal, controle de frequência, de ingresso e saída de servidores, e dá outras providências.

-----

-----

**Portaria nº 245, de 9 de agosto de 1999**

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal, controle de frequência, de ingresso e saída de servidores, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando as disposições ínsitas no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando, ainda, o que dispõe a Resolução nº 119/98 deste Tribunal, resolve:

Art. 1º As Unidades Básicas, Técnicas Executivas, de Apoio e Assessoramento direto ao Presidente do Tribunal funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 19 horas.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores será cumprida em períodos compreendidos entre as 8 e as 20 horas.

§ 1º A jornada semanal a ser cumprida é de quarenta horas, com a permanência mínima de seis e máxima de dez horas diárias.

§ 2º Respeitado o previsto no parágrafo anterior e a conveniência do serviço, o horário de trabalho poderá ser flexibilizado no período previsto no *caput* deste artigo, intercalando-se, nesse horário, o período para refeição e descanso.

§ 3º O período para refeição e descanso será de no máximo três horas e, em caráter experimental, de no mínimo trinta minutos, não sendo esse período computado para cumprimento das quarenta horas semanais.

§ 4º O período ininterrupto máximo de trabalho será de seis horas.

Art. 3º A sistemática de cumprimento da jornada de trabalho prevista nesta Portaria não se aplica ao servidor designado para a realização de auditoria, inspeção, levantamento ou de qualquer outro trabalho externo, caso em que será observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade fiscalizado ou a determinação específica da autoridade superior.

Art. 4º O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante deverá ser cumprido no período compreendido entre as 8 e as 21 horas, respeitada a jornada semanal de quarenta horas, observando-se, no que couber, os termos da Portaria TCU nº 605/97.

Art. 5º Ao servidor portador de deficiência também será concedido horário especial a ser cumprido no período compreendido entre as 8 e as 20 horas, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. As disposições do *caput* são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, nesse caso, a compensação de horário.

Art. 6º No interesse do serviço e desde que observado o disposto no art. 2º e seus parágrafos, as chefias imediatas deverão elaborar, até 31 de agosto de 1999, escalas individuais de horários de entrada, saída e intervalo para refeição e descanso, conciliando, se possível, as necessidades dos servidores, e submeter as escalas à consideração do dirigente da unidade para aprovação.

§ 1º As escalas de trabalho das unidades deverão prever a presença majoritária da força de trabalho no período vespertino e mínima de 50% no período matutino.

§ 2º A compensação de horário será feita, preferencialmente, no período matutino, sendo vedada sua ocorrência antes das 8 e após as 20 horas, excetuada a hipótese prevista no art. 4º desta portaria .

§ 3º As alterações das escalas elaboradas na forma do *caput* deste artigo deverão ser submetidas previamente, com antecedência mínima de três dias úteis, pelas chefias imediatas ao dirigente da unidade, surtindo efeitos após a respectiva aprovação e registro.

Art. 7º Fica criado banco de horas, no qual serão registradas as horas trabalhadas, limitando-se a duas horas excedentes ao dia para fins de compensação de carga horária inferior a oito horas diárias, de modo a completar a jornada mensal exigida.

§ 1º Fica estabelecido o limite máximo de vinte horas para fins de compensação.

§ 2º Os débitos que excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior serão objeto de desconto no mês subsequente.

§ 3º As horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada diária não destinadas a compensação de jornada mensal, desde que previamente autorizadas pelo titular da unidade e cumpridas no interesse do serviço, poderão ser computadas para compensação futura.

Art. 8º As horas excedentes trabalhadas para fins da compensação a que se refere o artigo anterior não caracterizam serviço extraordinário.

Parágrafo único. O serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, previamente justificadas pela chefia imediata e autorizado pelo Presidente, na forma dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/90.

Art. 9º Ficam instituídos os registros eletrônicos de ingresso e saída e de controle de frequência dos servidores do Tribunal, lotados na Sede ou nos Estados, a serem efetuados por meio de equipamento específico.

Parágrafo único. A utilização indevida do registro eletrônico, apurada mediante processo disciplinar de que trata o art. 148 da Lei nº 8.112/90, poderá acarretar ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 132, IV, da mesma lei, combinado com o art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92.

Art. 10. Aplica-se o disposto no artigo anterior desta Portaria aos servidores da Área de Apoio Técnico e Administrativo – Médicos sujeitos à jornada de trabalho de 30 horas semanais, estabelecida pela Decisão nº 130/95 - Plenário.

Art. 11. Para efeito de controle da pontualidade e assiduidade de que trata o art. 116, inciso X, da Lei nº 8.112/90, o cumprimento das escalas individuais de trabalho, fixadas nos termos do art. 6º desta Portaria, será aferido pelo sistema de registro de ingresso e saída previsto no artigo anterior.

§ 1º O dia em que o servidor não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, será considerado "falta", cabendo o respectivo desconto da remuneração.

§ 2º As faltas e ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas, poderão ser compensadas a critério do titular da unidade.

§ 3º As ausências não justificadas ocorridas durante o cumprimento da jornada mínima diária serão objeto de desconto proporcional da remuneração, vedada a compensação.

§ 4º Fica dispensado de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, o comparecimento a consultas médicas comprovado mediante atestado.

Art. 12. O dirigente da unidade poderá autorizar, em caráter excepcional, a realização de trabalho considerado urgente e inadiável fora dos horários previstos no art. 2º desta Portaria ou em fins de semana e feriados, mediante autorização prévia do titular da Unidade Básica ou do Presidente, aos quais deverão ser demonstrados os resultados obtidos, após registro no sistema, para a compensação de que trata o art. 7º desta Portaria.

Art. 13. Os servidores ocupantes de funções comissionadas de níveis FC-09 ou FC-10 deverão cumprir o horário de 9 a 19 horas, com intervalo regulamentar de almoço, observado o registro de ingresso e saída previsto no art. 9º desta Portaria e respeitada a jornada semanal de quarenta horas, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 14. A forma de cumprimento da carga horária legalmente estabelecida pelos servidores lotados na Secretaria da Presidência, nos gabinetes dos Ministros, Auditores e Representantes do Ministério Público será fixada pelas respectivas autoridades.

Art. 15. Fica a Secretaria-Geral de Administração autorizada a adotar todas as providências necessárias à implementação do controle de frequência previsto nesta Portaria.

Art. 16. Cabe à Secretaria-Geral de Administração, com o apoio da Consultoria-Geral, empreender estudos, no prazo de trinta dias, quanto à possibilidade jurídica e à conveniência de ser autorizado, a critério da Administração, o cumprimento de jornada semanal de trinta horas por parte dos servidores não comissionados, mediante a redução proporcional da remuneração, e apresentar anteprojeto de normativos específicos, se for o caso.

Art. 17. A manutenção da sistemática de flexibilidade de início e término da jornada de trabalho fica condicionada ao incremento de desempenho das unidades do Tribunal, mediante fixação de metas por parte dos titulares das Unidades Básicas, estabelecidas em ato próprio, no prazo de trinta dias da publicação desta Portaria.

Art. 18. As unidades que desenvolvam atividades que, pela sua natureza, necessitem cumprir jornada de trabalho de forma diferenciada da estabelecida nesta Portaria, poderão, respeitada a carga horária legalmente estabelecida, adotar horários de acordo com as suas peculiaridades, mediante prévia autorização do Presidente.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 104, de 24 de fevereiro de 1999.

**IRAM SARAIVA**  
**Presidente**